



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, originada do **Processo Licitatório nº 018/2024** do Município de **Bom Jardim da Serra/SC**, cujo objeto é o **Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica para rodovias, ciclovias e ponte**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 1.2. A contratação será formalizada na **modalidade de adesão à Ata de Registro de Preços (carona)**, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e autoriza órgãos ou entidades que não participaram do certame original a utilizarem a ata vigente, mediante comprovação da vantagem da adesão e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado
- 1.3. O item a ser aderido será o **Item 1 – Serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia: para rodovias, ruas, avenidas e ciclovias**, no valor unitário de **R\$ 17.233,33 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, na quantidade de **6 (seis) unidades**, perfazendo o valor total de **R\$ 103.399,98 (cento e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2 QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

01	Serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia: para rodovias, ruas, avenidas e ciclovias	KM	R\$ 17.233,3 3	6	R\$ 103.399, 98
----	--	----	----------------------	---	-----------------------

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A presente adesão justifica-se pela **necessidade urgente de elaboração de projetos de engenharia** para obras contempladas com recursos oriundos de **emendas parlamentares e convênios firmados com diferentes esferas de governo**, cuja execução depende diretamente da existência de projetos técnicos devidamente aprovados.

A elaboração destes projetos permitirá **a abertura de processos licitatórios ainda no exercício vigente**, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a **efetiva aplicação dos recursos públicos** antes do encerramento dos convênios.

A adesão à ata de registro de preços já vigente se mostra a **forma mais célere e eficiente de contratação**, dispensando a necessidade de instauração de novo processo licitatório, o que traria atrasos significativos e poderia comprometer o recebimento dos recursos.

Do ponto de vista do interesse público, a medida é **plenamente justificada**, pois:

- Promove **agilidade administrativa e eficiência na execução de políticas públicas** voltadas à infraestrutura urbana e viária;
- Assegura **economia de escala e padronização técnica** na elaboração dos projetos;
- Garante **continuidade dos investimentos públicos e a adequada aplicação de recursos federais e estaduais**;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- Possibilita que o Município de Urubici **avance na execução de obras estruturantes**, contribuindo para o desenvolvimento local, melhoria da mobilidade e valorização urbana.

Assim, a contratação é considerada **essencial ao interesse público**, pois contribui diretamente para o **planejamento e execução de obras prioritárias**, fortalecendo a capacidade administrativa do Município e garantindo o cumprimento dos prazos vinculados aos convênios e emendas parlamentares vigentes.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da contratação compreende a **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia** para a **elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias e de pavimentação urbana** no Município de Urubici, abrangendo todas as etapas necessárias à concepção técnica e à definição dos elementos construtivos que subsidiarão futuras licitações de obras públicas.

Os serviços contemplarão, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- **Levantamento topográfico planimétrico:** execução de levantamentos topográficos detalhados, com georreferenciamento e nivelamento planialtimétrico das áreas destinadas à implantação das obras rodoviárias e de pavimentação urbana, conforme normas da ABNT e DNIT;
- **Estudo geotécnico:** realização de sondagens, coletas de amostras e ensaios laboratoriais para determinação das características físicas e mecânicas dos solos, visando ao dimensionamento adequado do pavimento e à estabilidade das estruturas de suporte;
- **Elaboração de projeto geométrico:** desenvolvimento de traçados, perfis longitudinais e transversais, raios de curvatura, superelevações e demais elementos necessários à segurança e funcionalidade das vias projetadas, em conformidade com as normas



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

técnicas aplicáveis;

- **Elaboração de projeto de pavimentação:** definição das camadas de pavimento, espessuras, materiais e técnicas construtivas, considerando o volume de tráfego, tipo de solo e condições climáticas da região, conforme metodologias do DNIT e NBR 7187/7188;
- **Elaboração de projeto de drenagem:** dimensionamento e detalhamento dos sistemas de captação, condução e dissipação de águas pluviais, incluindo bueiros, bocas de lobo, sarjetas, valetas, galerias e dispositivos de proteção ambiental;
- **Elaboração de planilha orçamentária:** desenvolvimento de planilhas detalhadas de quantitativos e custos dos serviços e materiais, conforme composições e referências oficiais, com discriminação das etapas e insumos necessários;
- **Atualização orçamentária de projetos de engenharia:** revisão e atualização de custos de acordo com as tabelas e referências oficiais de obras públicas vigentes, tais como **SINAPI (edificações)**, **SICRO (pavimentação)** e cotações de mercado devidamente registradas.

Todos os serviços deverão observar as normas da **ABNT**, **DNIT**, **IBRACON** e demais legislações aplicáveis, garantindo a **conformidade técnica, segurança, eficiência e economicidade** dos projetos elaborados.

5 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na **sede da Administração Municipal de Urubici**, situada à Rua Adolfo Konder, S/N, Centro, Urubici/SC, e nos locais de execução indicados pela Prefeitura, conforme a natureza dos projetos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. Prazos de Execução

O prazo máximo para **execução dos serviços técnicos especializados** será de **até 60 (sessenta) dias corridos** para cada projeto contratado, contados a partir da **ordem de serviço emitida pela Prefeitura de Urubici**.

Em caso de múltiplos projetos simultâneos, os prazos poderão ser escalonados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria-Geral, respeitando-se o limite de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos** para a conclusão de todos os serviços contratados no âmbito desta adesão.

A empresa contratada deverá apresentar, previamente ao início dos trabalhos, **cronograma físico de execução**, contendo as etapas, prazos parciais e responsáveis técnicos, o qual será submetido à aprovação da fiscalização municipal.

O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e aceita pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado.

6.2. Condições de Garantia

A contratada deverá garantir a **integridade, precisão técnica e confiabilidade dos projetos elaborados** pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de aprovação e recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura de Urubici.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável, **sem ônus adicional para a Administração**, pela **correção de eventuais falhas, omissões, inconsistências técnicas ou erros de dimensionamento** identificados nos estudos e projetos entregues.

Caso as falhas decorram de erro técnico, omissão ou inobservância das normas aplicáveis, a



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

contratada deverá promover as **correções, revisões e complementações necessárias**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, especialmente as previstas nos **arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rosangela Peixe**, ocupante do cargo de **Gerente de departamento**, Matrícula N° **5693**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato o Sr. **Lilian Silva de Oliveira Zeeberg** ocupante do Cargo de **Diretora de Departamento**, Matrícula N°**5677**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Forma de Pagamento

O pagamento à contratada será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Urubici**, por meio da Secretaria-Geral, **em parcela única**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, **após a conclusão e aprovação definitiva dos serviços contratados**.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de **protocolo da Nota Fiscal/Fatura**, desde que a contratada esteja com toda a documentação fiscal e trabalhista regular perante os órgãos competentes.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade junto aos seguintes cadastros e certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

Ocorrendo erro na documentação fiscal ou divergência nos serviços executados, o



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

pagamento será **suspenso** até a devida correção, sem acréscimo de encargos para a Administração.

9.2. Critérios de Aceitação do Objeto

Os serviços técnicos de engenharia somente serão aceitos após a **verificação integral de conformidade** com as especificações deste Termo de Referência, com o edital original da Ata de Registro de Preços nº 005/2024 e com as normas técnicas aplicáveis.

O recebimento se dará em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** após a entrega dos produtos e documentos técnicos, mediante conferência pela equipe técnica designada;
- b) **Recebimento Definitivo:** após análise e aprovação dos projetos pela fiscalização municipal, atestando a conformidade total com as exigências contratuais e normativas.

Serão **rejeitados, total ou parcialmente**, os serviços que apresentarem:

- Falhas técnicas ou omissões que comprometam a execução da obra futura;
- Divergência entre os dados apresentados e as condições reais do local;
- Inobservância de normas da ABNT, DNIT ou demais órgãos reguladores;
- Erros de dimensionamento ou incompatibilidade entre projetos complementares.

A contratada será responsável pela **reexecução ou correção dos serviços rejeitados**, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

O aceite definitivo dos projetos dependerá da **aprovação técnica formal da Secretaria-Geral**, que emitirá o **termo de recebimento definitivo** para fins de liberação do



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

pagamento.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.7000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

- 12.1.1.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 12.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.4.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

12.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.7. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15 VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de contratações públicas recentes com objeto idêntico — **elaboração de projetos de engenharia para obras de pavimentação asfáltica, drenagem e infraestrutura viária** —, constatando-se os seguintes parâmetros de referência:

- **Prefeitura Municipal de Criciúma/SC – Contrato nº 060/PMC/2025:** contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação e drenagem, no valor de **R\$ 47.696,80 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)** por quilômetro de via projetada;
- **Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC – Contrato nº 017/2025:** contratação de empresa para o mesmo objeto, no valor de **R\$ 26.486,43 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)** por quilômetro de via projetada.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Considerando que o valor da presente adesão, firmado pelo Município de Urubici, é de **R\$ 17.233,33 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** por **quilômetro**, verifica-se que o preço contratado encontra-se **abaixo da média de mercado**, demonstrando plena **vantajosidade, economicidade e adequação aos parâmetros regionais**.

O comparativo comprova que o valor pactuado **não apresenta sobrepreço nem superfaturamento**, estando em conformidade com os **princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos artigos 5º, 11 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, originada do Município de Bom Jardim da Serra, mostra-se **tecnicamente adequada e financeiramente compatível com os preços praticados por outras administrações públicas**, atendendo aos critérios de razoabilidade e de vantajosidade exigidos pela legislação vigente.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 21 de outubro de 2025.

ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
PREFEITURA DE URUBICI